

[illegible]

Processo n.º 883 / 93

Projeto de: LEI Nº 069/93

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre a garantia de acesso, atendimento e permanência de deficientes físicos em edifícios e logradouros públicos e particulares de frequência pública.

Autor: Ademir Bueno Martins

Aut 060

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de junho de 19 93, nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu [assinatura],
Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE VALINHOS

JUN 07 11:03 AM 93 000883

mem

PROTOCOLO

Projeto de Lei nº 069 /93

LIDO EM SESSÃO DE 08/06/93

Em caminho-se à(s) Comissão(ões)

☒ Justiça e Redação

☐ Finanças e Orçamento

☒ Obras, Serviços Públicos e

Assistência Social

☐ Denomi. de Logradouros Públicos

C. M. V.

Proc. nº 0883 /93

Fis. 001

Resp. mem

Senhor Presidente.

O Vereador Ademir Bueno Martins, apresenta nos

termos regimentais, ao Egrégio Plenário, para apreciação e votação, o
incluso projeto de lei, que "Autoriza o Executivo Municipal a dispor so-
bre a garantia de acesso, atendimento e permanência de deficientes físi-
cos em edifícios e logradouros públicos e particular de frequência pú-
blica."

Justificativa:

Considerando o disposto nos artigos 10 e 15, da
Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro
de 1948 pela ONU - Assembléia Geral das Nações Unidas, que dispõe:

" Artigo 10- Todos os homens nascem livres e iguais em
dignidade e direitos, são dotados de razão e consciên-
cia e devem agir em relação uns aos outros com espíri-
to de fraternidade."

" Artigo 15- Todo homem tem direito à liberdade de lo-
comoção e residência dentro das fronteiras de cada Es-
tado ..."...

Constituição Federal:

" Artigo 203- A assistência social será prestada a
quem dela necessitar, independente da contribuição à
seguridade social, e tem por objetivos:

IV -a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras
de deficiência e a promoção de sua integração à vida
comunitária."

" Artigo 227- É dever da família, da sociedade e do Es-
tado assegurar à criança e ao adolescente, com absolu-
ta prioridade, o direito à vida, à saúde, alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0883/93

Fis. 002

Resp. mam

(P.L. nº 069/93)

.02

à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º- A lei disporá sobre normas de construção de logadouros públicos e dos edifícios públicos e fabricações de veículos de transporte coletivo, **a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.**"

" Artigo 244- A lei disporá sobre adaptação dos logadouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existente a fim de **garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no artigo 227 § 2º.**"

Constituição do Estado de São Paulo:

" Artigo 227- Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos **portadores de deficiência, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

§ 2º- Obrigação de empresas e instituições que recebam do Estado recursos financeiros para realização de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e outros afins, de **preverem o acesso e a participação de portadores de deficiência.**"

" Artigo 278- O Poder Público promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito:

IV- **integração social de portadores de deficiência** ,



(P.L. nº 069/93)

.03

mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos."

" Artigo 279- **Os Poderes Públicos Estadual e Municipal assegurarão condições de prevenção de deficiências**, com prioridade para assistência pré-natal e à infância, **bem como integração social de portadores de deficiências**, mediante treinamento para o trabalho e para a convivência, mediante:

I- Criação de centros profissionalizantes para treinamento, **habilitação e reabilitação profissional de portadores de deficiências**, oferecendo os meios adequados para esse fim aos que não tenham condições de frequentar a rede regular de ensino."

" Artigo 280- É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiências e idosos, **acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público**, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano."

Lei Orgânica do Município:

" Artigo 1º- O Município de Valinhos, como célula base da República Federativa do Brasil, tem como princípios fundamentais:

II- respeito à dignidade da pessoa humana;

III- **defesa dos valores sociais** do trabalho e da livre iniciativa;

V- construção de uma sociedade livre, justa e **solidária**;

IX- promoção do bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer formas de discriminação**;"

" Artigo 6º- Compete ao Município, em comum com a União e o Estado entre outros, as seguintes atribuições:

II- cuidar da saúde, higiene e assistência pública e **dar proteção às pessoas portadoras de deficiência**;"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0883/93

Fis. 004

Resp. mom

(P.L. nº 069/93)

.04

" Artigo 80- Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito , observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Parágrafo Único- **Em defesa do bem comum**, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público."

" Artigo 157- No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

VII- que os edifícios públicos e particulares de frequência pública, os logradouros públicos e os transportes coletivos **oferecerão condições técnicas de acesso e permanência às pessoas portadoras de deficiências físicas;**"

Dos motivos e dos fatos

Na Carta Magna da Nação, Constituições Estaduais, Leis Orgânicas Municipais, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, e uma série de outras normatizações, os Deficientes Físicos se vêem contemplados com disposições que lhes asseguram a efetiva integração à sociedade, notadamente no sagrado direito de **"ir e vir"**, bem como propiciar condições de disputa no mercado de trabalho.

O corolário de preceitos constitucionais e legais enunciados nesta mensagem, no entanto, não atende as expectativas do absoluto direito de propiciar condições mínimas ao Deficiente Físico, para frequentar, permanecer, e ser atendido, nos edifícios e logradouros públicos e particulares, de frequência pública.

Necessário faz-se que o Legislativo, Executivo , e Sociedade, propiciem condições e se mobilizem para que os direitos do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0883 / 93

Fls. 005

Resp. mam

(P.L. nº 069 / 93)

.05

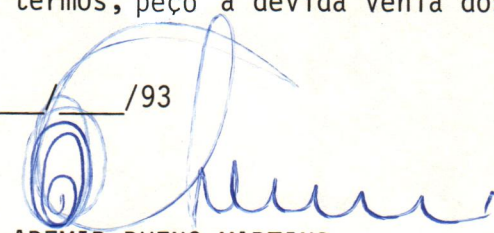
Deficiente Físico não sejam apenas palavras tecnicamente e harmoniosa-
mente redigidos no papel encadernado, que enfeitam as estantes de li-
vros de todos nós.

A proposta deste Vereador é muito simples, po-
rém a sua exequibilidade, se ratificada por esta Casa de Leis, e pelo
Executivo Municipal, com certeza irá propiciar que pelo menos nesta
área de 112 quilômetros quadrados que é Valinhos, o Deficiente Físico,
conquistará aquilo que lhe é de direito, rompendo assim os limites de
espaço e mobilidade que o destino reservou a cada um deles.

Posto isto, na expectativa da acolhida unânime
deste projeto pelos Nobres Colegas Vereadores desta Casa, antecipadamen-
te externo meus agradecimentos, me dispondo a prestar quaisquer esclare-
cimentos, caso julguem necessário, e invoco neste momento a figura do
Dr. Albert Sabin, o ser humano que na sua essência, usou seu conhecimen-
to científico unicamente em benefício e por amor à humanidade, e em
especial às crianças, expostas ao eminente risco do fantasma da parali-
sia infantil.

Nestes termos, peço a devida vênica dos caros Co-
legas.

Aos ____ / ____ / 93


ADEMIR BUENO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0883 / 93

Fis. 006

Resp. man

Projeto de Lei nº 069 / 93

Lei nº

" Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre acesso, atendimento e permanência de portadores de deficiência física, em edifícios e logradouros públicos e particulares de frequência pública "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É autorizado o Executivo Municipal , com finalidade de promover a integração dos deficientes físicos à sociedade, exigir a obrigatoriedade de dotar de dispositivos, condições técnicas de acesso, atendimento e permanência, de pessoas portadoras de deficiência física, de limitada locomoção, nos seguintes locais:

- I- Agências bancárias;
- II- Caixas Econômicas;
- III- Prefeitura Municipal;
- IV- Câmara Municipal;
- V- Terminais Rodoviários e Ferroviários;
- VI- ~~Prédios de~~ Autarquias municipais;
- VII- Templos religiosos;
- VIII- Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini; e,
- IX- Postos de Saúde.

Artigo 2º- Os locais previstos no artigo anterior, serão dotados com rampas de acesso, vagas especiais quando dispor de estacionamento para veículos, sinalizações horizontais e verticais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0883 / 93

Fis. 007

Resp. mam

(P.L. n° 069 / 93)

.02

§ 1º- As Agências bancárias e Caixas Econômicas, terão pelo menos um guichê de atendimento e caixa, rebaixado à nível ' que permita o pleno atendimento do deficiente físico em cadeiras de ro da.

§ 2º- Os guichês de atendimento e caixa previsto no parágrafo anterior, poderão atender outros clientes, desde que assegurada a prioridade do deficiente físico.

§ 3º- Excepcionalmente poderá ser exigida a instalação de elevadores específicos ou não para deficientes físicos, para acesso aos locais, quando inacessíveis, previsto nesta Lei.

Artigo 3º- O Executivo Municipal regulamentará ' a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução ' da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrá- rio.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0883 / 93

Fls. 008

Resp.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 069 / 93

Assunto: Parecer

favorável quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto

Valinhos 28 06 / 93

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0883/93
Fls. 029
Resp. 2

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social.

Projeto de Lei Nº 069/93

Assunto: Parecer

ESTA COMISSÃO CONSIDERA O PROJETO
DE RELEVÂNCIA PARA, SOLICITADO, PORTANTO
O PARER FAVORÁVEL QUANTO AO
MÉRITO.

Valinhos

28/06/93
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/6/93
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 06/07/93
PRESIDENTE

Votações

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 06/07/93
Providencie-se e em seguida archive-se.

PAULO ALCIDIO BANDINA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 069/93- Autógrafo nº 060/93- Proc. nº 0883/93

Lei nº=====

" Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre acesso, atendimento e permanência de portadores de deficiência física, em edifícios e logradouros públicos e particulares de frequência pública "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É autorizado o Executivo Municipal, com finalidade de promover a integração dos deficientes físicos à sociedade, exigir a obrigatoriedade de dotar de dispositivos, condições técnicas de acesso, atendimento e permanência, de pessoas portadoras de deficiência física, de limitada locomoção, nos seguintes locais:

- I- Agências bancárias;
- II- Caixas Econômicas;
- III- Prefeitura Municipal;
- IV- Câmara Municipal;
- V- Terminais Rodoviários e Ferroviários;
- VI- Autarquias municipais;
- VII- Templos religiosos;
- VIII- Parque Municipal de Feiras e Exposições Monse-
senhor Bruno Nardini; e,
- IX- Postos de Saúde.

Artigo 2º- Os locais previstos no artigo anterior, serão dotados com rampas de acesso, vagas especiais quando dispor de estacionamento para veículos, sinalizações horizontais e verti-

Revisi.
Em 12/07/93.

qui.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(P.L. nº 069/93- Aut. nº 060/93- Proc. nº 0883/93)

.02

verticais pertinentes.

§ 1º- As Agências bancárias e Caixas Econômicas, terão pelo menos um guichê de atendimento e caixa, rebaixado à nível que permita o pleno atendimento do deficiente físico em cadeiras de roda.

§ 2º- Os guichês de atendimento e caixa previsto no parágrafo anterior, poderão atender outros clientes, desde que assegurada a prioridade do deficiente físico.

§ 3º- Excepcionalmente poderá ser exigida a instalação de elevadores específicos ou não para deficientes físicos, para acesso aos locais, quando inacessíveis, previstos nesta Lei.

Artigo 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de julho de 1993

(v.v.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 069/93- Autógrafo nº 060/93- Proc. nº 0883/93

Lei nº 2618, DE 28 DE JULHO DE 1993

" Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre acesso, atendimento e permanência de portadores de deficiência física, em edifícios e logradouros públicos e particulares de frequência pública "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É autorizado o Executivo Municipal, com finalidade de promover a integração dos deficientes físicos à sociedade, exigir a obrigatoriedade de dotar de dispositivos, condições técnicas de acesso, atendimento e permanência, de pessoas portadoras de deficiência física, de limitada locomoção, nos seguintes locais:

- I- Agências bancárias;
- II- Caixas Econômicas;
- III- Prefeitura Municipal;
- IV- Câmara Municipal;
- V- Terminais Rodoviários e Ferroviários;
- VI- Autarquias municipais;
- VII- Templos religiosos;
- VIII- Parque Municipal de Feiras e Exposições Monse-
senhor Bruno Nardini; e,
- IX- Postos de Saúde.

Artigo 2º- Os locais previstos no artigo anterior, serão dotados com rampas de acesso, vagas especiais quando dispor de estacionamento para veículos, sinalizações horizontais e verti-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2618/93)

(P.L. nº 069/93- Aut. nº 060/93- Proc. nº 0883/93)

.02

verticais pertinentes.

§ 1º- As Agências bancárias e Caixas Econômicas, terão pelo menos um guichê de atendimento e caixa, rebaixado à nível que permita o pleno atendimento do deficiente físico em cadeiras de roda.

§ 2º- Os guichês de atendimento e caixa previsto no parágrafo anterior, poderão atender outros clientes, desde que assegurada a prioridade do deficiente físico.

§ 3º- Excepcionalmente poderá ser exigida a instalação de elevadores específicos ou não para deficientes físicos, para acesso aos locais, quando inacessíveis, previstos nesta Lei.

Artigo 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de julho de 1993

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de julho de 1993

(v.v.)

PAULO ALCÍDIO BANDINA

Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

DRA. ELIANE APARECIDA NUNES BOTTONI

Chefe do Gabinete